

PROCESSO Nº : 18396-2/2012
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : NORMATIZAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSE CARLOS NOVELLI

Senhor Conselheiro Presidente,

Do exame da minuta de proposta de Resolução Normativa, na parte referente aos "considerandos", consta a expressão "Resolvem, por maioria de votos", decorrente provavelmente de falha de digitação.

Nota-se no art. 11 menção ao fato de que se efetuará o pagamento por "horas/aula efetivamente ministradas" e mais "04 hora/aula ...". Há necessidade de padronização da redação, fazendo-se constar "04 horas/aula...".

Por fim, recomendo que a minuta de Portaria apresentada seja alimentada em arquivo próprio, facilitando o seu manuseio pela Presidência, na medida em que deverá ter tramitação própria, em momento posterior à aprovação da referida proposta de Resolução.

Daí que o processo deverá ser restituído ao setor demandante para que se efetivem as correções indicadas e, após, que seja enviado à Secretaria do Tribunal Pleno, para adoção das demais providências de praxe.

É a manifestação que submeto à consideração de Vossa Excelência.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de julho de 2013.

(assinado digitalmente)
MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO
Consultor Jurídico Geral